

por serem irregulares no que contaram as duas únicas testemunhas oferecidas de sua parte:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a confirmação do acórdão recorrido.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Herculano Jorge Galhardo.*

—♦♦♦—  
DECRETO N.º 1:337

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 15:070, relatado pelo vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Meneses, e competente e oportunamente interposto pela viúva J. J. Nunes, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 15 de Setembro de 1914, que confirmou a decisão do secretário de finanças do 3.º bairro de Lisboa, pela qual fôra julgada subsistente a transgressão, resultante da afixação num quiosque de venda de tabacos, de uma placa anunciadora, sem selo, do teor seguinte:

«Grande fábrica de cartas de jogar, premiada com medalha de ouro na Exposição do Rio de Janeiro, 1908, Viúva de J. J. Nunes, Alcântara, Lisboa, Litografia e estamperia de fôlha de Flandres, cartas de jogar para todos os jogos, fabricação mecânica, qualidades rivalizando com as estrangeiras. Vende-se aqui».

Invoca a recorrente a isenção da parte final do n.º 39 da tabela do selo, de 24 de Maio de 1902, porque o anúncio estava no quiosque de venda das cartas anunciadas, e não indicava rua e número de policia da fábrica, motivo este que em caso idêntico determinou a absolvição, por despacho do secretário do 4.º bairro, a fl. 11;

Tudo ponderado, depois de ouvido o Conselho e o digno agente do Ministério Público:

Considerando que a placa anunciadora, fazendo referência às cartas de jogar vendidas no quiosque onde estava afixada, não carecia de selo; mas indicando também a litografia e estamperia de fôlha de Flandres da viúva de J. J. Nunes, Alcântara, Lisboa, em lugar diverso desse estabelecimento, compreendia-se na tributação do n.º 39 da tabela de 24 de Maio de 1902, e determinada, por falta de selo, a aplicação da multa cominada no respectivo regulamento, conforme resolveram as decisões recorridas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Herculano Jorge Galhardo.*

—♦♦♦—  
MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:329

(Publicado em suplemento ao *Diário* n.º 30, de 12 de Fevereiro)

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar a constituição da Comissão de Subsistências, criada por decreto n.º 767, de 18 de Agosto de 1914, e remodelada pelo decreto n.º 1:274, de 16 de Janeiro de 1915;

Sendo urgente a solução do problema cerealífero;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da

faculdade que me é conferida pela lei de 8 de Agosto de 1914;

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º A Comissão de Subsistências é constituída por o Secretário Geral do Ministério das Finanças e Director Geral da Fazenda Pública; o Director Geral da Agricultura; o Presidente da Associação Comercial de Lisboa; o Presidente da Associação Central da Agricultura Portuguesa; um representante da indústria de moagem; um representante da indústria de panificação; o engenheiro destacado junto da repartição técnica da Direcção Geral da Agricultura; e o engenheiro agrônomo chefe da secção dos serviços agrícolas da Direcção Geral da Agricultura.

Art. 2.º Os representantes da indústria de moagem e de panificação serão nomeados pelo Ministro do Fomento.

Art. 3.º Ficam em vigor quanto às atribuições da comissão os decretos n.ºs 767 e 1:274 que deverão ser oportunamente modificados.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Petro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—Herculano Jorge Galhardo—José Joaquim Xavier de Brito—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Nunes da Ponte—Teófilo José da Trindade—Manuel Goulart de Medeiros.*

—♦♦♦—  
Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

PORTARIA N.º 304

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis meses, a contar do dia 1 de Janeiro último, a concessão dada por portaria de 28 de Julho de ano findo para isenção de franquia às correspondências que a comissão de administração da Universidade Livre para Educação Popular haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Fevereiro de 1915.—O Ministro do Fomento, *J. Nunes da Ponte.*

—♦♦♦—  
8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

DECRETO N.º 1:338

Tornando-se necessário reforçar, no orçamento da despesa do Ministério do Fomento, relativo ao ano económico corrente, a verba para rendas de propriedades, consignada no capítulo 3.º, e havendo disponibilidades na dotação, inscrita no mesmo capítulo, para salários, materiais e outras despesas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida do artigo 41.º para o artigo 40.º, no citado orçamento, a quantia de 200\$, devendo no desenvolvimento respectivo, sob a rubrica «Direcções dos Serviços Agrícolas», ser esta verba inscrita para pagamento da renda da propriedade, em Belém, onde está instalado o campo experimental da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro, e deduzida da dotação de 33.000\$, descrita para material e outras despesas.

Este decreto será, antes de publicado no *Diário do Governo*, registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, em harmonia com o preceituado no mesmo n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério, Ministro da Guerra, e, in-

terino, dos Negócios Estrangeiros, e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Janeiro, e publicado em 13 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — Marculano Jorge Calhardo — José Joaquim Xavier de Brito — José Nunes da Ponte — Teófilo José da Trindade — Manuel Goulart de Medeiros.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Fevereiro de 1915).

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 5.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:339

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:529, em que é recorrente José dos Santos Silva, e recorrido o Ministro das Colónias, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal:

O recorrente era official do exército de Moçambique quando em 21 de Abril de 1892 pediu a sua exoneração, depois de inútilmente ter tentado demorar-se na metrópole para não interromper os seus estudos na Escola Politécnica de Lisboa, onde frequentava as cadeiras preparatórias para o curso de engenharia civil, que mais tarde concluiu. Foi-lhe concedida a exoneração requerida do posto de capitão o já em 2 de Maio seguinte pedia a sua reintegração no exército colonial. Como não fôsse atendido, em 27 de Outubro de 1894 requeria que lhe fôsses conservadas as honras de capitão, o que lhe foi concedido, a fim de frequentar, na Escola do Exército, as cadeiras que constituíam o curso de engenharia civil.

Em 19 de Novembro de 1910, requeria a revisão do processo da sua demissão de official do exército do ultramar, para o efeito da sua reintegração no posto e na altura que naquela data lhe corresponderiam.

Na sua informação, a repartição competente, depois de acentuar que o pedido de demissão do recorrente fôra determinado pelo indifferimento de successivos requerimentos em que solicitava licença registada, regresso ao exército da metrópole, passagem à sua actividade, etc., entendendo que elle poderia ter seguido caminho diverso sem necessidade de recorrer à exoneração. E quanto a ser colocado no posto e altura que hoje deveria ter, se tivesse estado sempre no serviço, o que seria o de coronel, informa a repartição que semelhante pedido não é de atender, porquanto não só não serve no ultramar desde 1892, mas também não satisfaz a todas as legais condições de promoção, como sejam tirocínios, tempo de permanência nos diferentes postos, etc., etc.

E porque não puderam comprovar-se sufficientemente algumas das alegações que fizera, como a de que obtivera licença para estudos, fôra de novo mandado ouvir o recorrente, ficando estabelecido que, desde 1888, em que pediu a sua exoneração de residente em Landana, invocando a sua falta de saúde, citados requerimento e atestado de fl. . . ., até 1892, em que pediu a demissão de official, a sua situação na metrópole foi mais ou menos do favor, para que assim lhe fôsse possível frequentar a Escola Politécnica.

O consultor do Ministério foi de parecer que, quando mesmo se fivesse manifestado má vontade contra o recorrente, nem por isso devia atender-se o seu pedido de reintegração no exército colonial; mas concordava em que, pelos serviços por elle prestados em África e a que só para concluir o curso de engenharia pedira a demissão, o Governo poderia dar-lhe qualquer comissão de

serviço. E, de facto, o Governo nomeava-o em 20 de Abril de 1912 engenheiro do quadro das colónias, mas não o reintegrava no exército do ultramar.

Por isso, em 25 de Junho de 1913, requeria, e para os mesmos efeitos, nova revisão do processo.

Foram ouvidos o Conselho Colonial e o Supremo Tribunal Militar.

Aquele consultor no sentido do ser concedida a revisão do processo, devendo apurar-se nela se o recorrente deveria ou não ser reintegrado no exército colonial e em que posto; mas este consultou em contrário da reintegração, porque não encontrou motivo de força maior a que devesse atender para aconselhar a reentrada do recorrente no exército, que dele saíra por conveniência e razões de interesse particular e cuja regressão se effectuaria com manifesto prejuizo dos interesses de terceiros.

Conformou-se o Ministro das Colónias com a consulta do Supremo Tribunal Militar, e dêsse despacho vem oportunamente interposto o presente recurso.

E ouvido o Ministério Público e tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que o artigo 89.º-*três* da lei de 9 de Setembro de 1908, estabeleceu os recursos para o Supremo Tribunal Administrativo dos actos e decisões do Governo, por incompetência e excesso de poder, violação de leis ou regulamentos, ou ofensa de direitos adquiridos;

Considerando que o recorrente, como os autos claramente mostram, só pediu a sua demissão do posto de capitão do exército de Moçambique, porque preferiu conservar-se na metrópole para continuar e concluir o curso de engenharia civil;

Considerando que do despacho do Ministro, demittindo-o a seu pedido, do posto de capitão de exército de Moçambique, não podia haver qualquer recurso, como é intuitivo, pois não se dava ofensa de lei ou regulamento, nem por outro lado, havia qualquer razão de conveniência pública que levasse o Ministro a não deferir ao pedido do recorrente;

Considerando que, concedida a revisão do processo de demissão do recorrente, o Supremo Tribunal Militar, em face dos autos, consultou no sentido de não dever ser concedida a reintegração pedida não se mostrando nem podendo facilmente mostrar-se que fôra illegal a consulta àquele tribunal; e, finalmente

Considerando que, não permitindo a reintegração do recorrente no exército, o Ministro recorrido, praticando um acto meramente gracioso, da sua competência, não violou qualquer lei ou regulamento, assim como não offendeu os seus direitos de official do exército, que voluntariamente os perdera, quando pediu e lhe foi concedida a sua demissão:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Teófilo José da Trindade.*

#### DECRETO N.º 1:340

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:844, interposto por João Francisco, tenente do quadro occidental das forças colonias, do despacho do Ministro das Colónias, que confirmou a pena de repreensão imposta ao recorrente pelo governador interino do distrito de Benguela, e mais tarde confirmado pelo governador geral da provincia de Angola, e do que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

O que visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que não está no processo a decisão re-